



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.706, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR PARA ORIENTAÇÃO, PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Marechal Floriano, o uso do Colar de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência oculta, assim como a obrigatoriedade da emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA instituída pela Lei Nacional nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo Único. Entende-se como pessoas com deficiência oculta, aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual e sensorial de difícil identificação imediata, o qual, em interação com um ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em iguais condições com as demais pessoas.

Art. 2º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária, fazendo uso do Colar de girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos dessa Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

§ 1º O uso do Colar é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em Lei.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 2º A utilização do Colar, não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente, conforme previsão na Lei Federal nº 14.624, de 17 de Julho de 2023.

Art. 3º - Para conhecimento da população, o Poder Executivo poderá dar publicidade, através dos órgãos competentes e por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação, do uso do Colar de Girassol por pessoas com deficiência não visível ou por seus familiares.

Art. 4º - As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o cordão de girassol, o que, automaticamente os estará identificado.

§1º Entende-se como estabelecimentos privados:

- I. Supermercados;
- II. Bancos;
- III. Farmácias;
- IV. Restaurantes;
- V. Bares;
- VI. Lojas em geral;
- VII. Similares.

Art. 5º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a responsabilidade pela confecção e entrega dos Colares de Girassol aos usuários de seus serviços que se encontrem em situação de vulnerabilidade social mediante a apresentação de laudo médico comprobatório e devida comprovação pessoal do benefício.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá realizar convênio com outros órgãos para confecção dos devidos colares.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º - O Colar de Girassol será personalizado e produzido conforme modelo do anexo I desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente designada por Ato do Poder Executivo, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Abril de 2024.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.706 / 2024

EM, 05 / 04 / 2024

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 008/2024 – Autor: Poder Executivo



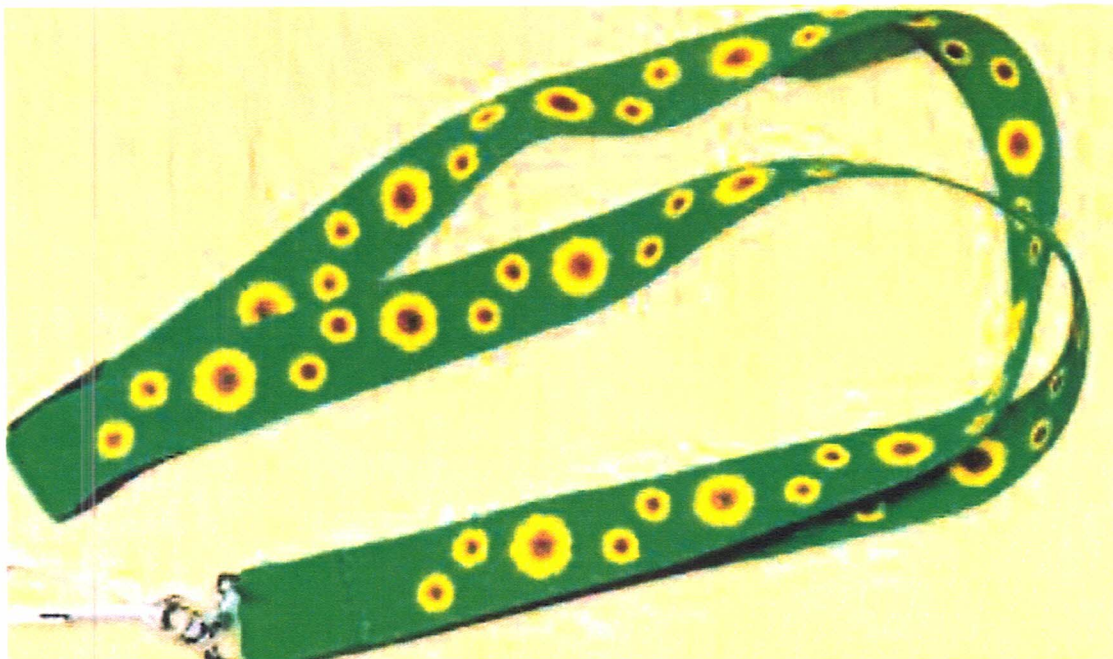
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I

Modelo de Colar de Girassol - especificações.

1. Material: poliéster acetinado;
2. Medida: de 15 ou 20mm de largura por 85cm de comprimento;
3. Acabamentos: fixador mosquete e trava de segurança;
4. Brasão do Município de Marechal Floriano: inserido, confeccionado no próprio poliéster acetinado em local de fácil visualização e sem prejuízos aos símbolos de girassóis.



Projeto de Lei nº. 008/2024 – Autor: Poder Executivo